



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50020155746179

Nome original: OFÍCIO CSJT.GP.CPJe N.º 40-2015.pdf

Data: 29/04/2015 14:06:53

Remetente:

Mariana

GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha OFÍCIO CSJT.GP.CPJe N.º 40/2015 - Assunto: Ofício GP n.º 80/2015. Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**OFÍCIO CSJT.GP.CPJe n.º 40/2015**

Brasília, 29 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**Desembargador ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Curitiba - PR

**Assunto: Ofício GP n.º 80/2015. Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).**

Senhor Desembargador Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, reporto-me ao Ofício GP n.º 80/2015 desse E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que trata de dar ciência a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) acerca de pleito da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná, da Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, e do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Paraná, quanto à implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) em Varas do Trabalho do Estado do Paraná.

Preliminarmente, ressalto que, no âmbito da Justiça do Trabalho, a implantação e funcionamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico é regulamentado pela Resolução CSJT n.º 136, de 25 de abril de 2014, que estabelece o Comitê Gestor Nacional da Justiça do Trabalho e os Comitês Gestores Regionais como administradores do Sistema.

Nesse passo, relevo que compete aos Comitês Gestores Regionais, consoante os termos do artigo da mencionada Resolução, apresentar proposta de plano de ação regional para a implantação do





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**OFÍCIO CSJT.GP.CPJe n.º 40/2015**

PJe-JT, acompanhando a sua execução após a aprovação pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Importa destacar ainda que o Comitê Gestor Nacional possui a atribuição de analisar, para fins de aprovação prévia, os cronogramas dos Tribunais Regionais do Trabalho em relação às novas implantações do Sistema PJe-JT nas Unidades Judiciárias, nos termos do artigo 41 da mesma Resolução.

Impende consignar que apenas o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, até o presente momento, não alcançou a Meta 12 definida pela própria Justiça do Trabalho, no contexto do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário de 2013, que estabelecia há cerca de dois anos a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) em pelo menos **40% das Varas** do Trabalho de cada Tribunal.

Diante desse quadro, a solicitação das entidades de classe para que o cronograma e o plano de implantação/expansão do Sistema PJe-JT sejam examinados pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região não encontra amparo no regramento e orientações que tratam do tema nesta Justiça Especializada.

A par dessas dissonâncias, reitero o compromisso desta Administração com a manutenção da estabilidade do Sistema PJe-JT e com o seu contínuo aperfeiçoamento por meio do desenvolvimento de novas funcionalidades, da integração com sistemas existentes e evolução de características já presentes no PJe-JT.

Não obstante as considerações positivas acerca do Sistema SUAP, destacadas pelas entidades classistas, ressalto o grande avanço que o PJe-JT vem experimentando desde 2014, cuja estabilidade e segurança já alcançadas permitem agora que avancemos com a inclusão





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**OFÍCIO CSJT.GP.CPJe n.º 40/2015**

de novas e importantes funcionalidades para magistrados, servidores, advogados e partes.

Tal fato já vem sendo notado, em especial pela disponibilização de vários recursos na versão 1.5.1 do PJe-JT, recentemente lançada, bem como a previsão de lançamento de novas facilidades quando do encerramento de projetos do portfólio do PJe-JT, ainda no primeiro semestre de 2015.

Merece destaque o grande esforço que vem sendo empreendido para a integração de funcionalidades e sistemas existentes na Justiça do Trabalho, como é o caso do Módulo de Assistentes de Decisão e do Sistema eRecurso, ambos originários do TRT da 9ª Região; do Sistema eJus2, do TRT da 4ª Região e do Sistema de Audiências (AUD), entre outros.

Esse trabalho decorre de acordos de cooperação técnica firmados entre os citados Tribunais Regionais do Trabalho e este Conselho, a exemplo do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 01, de 26 de fevereiro de 2015, celebrado entre o TST, CSJT e TRT da 9ª Região, para desenvolvimento da integração do Subsistema e-Recurso ao PJe-JT.

Nesse contexto, embora o PJe-JT seja um Sistema estável e venha incorporando gradativamente novas funcionalidades, considerando os argumentos destacados no ofício em epígrafe, acolhe-se parcialmente o pedido, para sobrestar a implantação do PJe-JT por período não superior a 4 (quatro) meses, impondo-se, no entanto, o uso efetivo do módulo de Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) do PJe-JT nas Varas do Trabalho remanescentes do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**OFÍCIO CSJT.GP.CPJe n.º 40/2015**

Ressalto que, decorrido esse período, na expectativa de que os postulantes sensibilizem-se quanto à importância da unificação do Judiciário Trabalhista sobre um único sistema eletrônico de tramitação processual, seja retomada a implantação integral do Sistema PJe-JT na fase de conhecimento.

Finalmente, solicito o envio de novo cronograma de implantação do Sistema PJe-JT nas Varas do Trabalho remanescentes nesse E. Tribunal Regional do Trabalho, em conformidade ao quanto requerido por meio do Ofício Circular CSJT.GP.CPJe n.º 18/2014.

Atenciosamente,

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
e do Tribunal Superior do Trabalho

